



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



DECRETO N°071/2019
GABINETE DO PREFEITO

“ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO CADASTRAL DOS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E ESTÁVEIS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DOS DEPENDENTES.”

CLAUDIO AFONSO ALFLEN, Prefeito Municipal de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

-Considerando a imposição da Lei Federal nº10.887/2004;
-Considerando a imprescindibilidade de realização do Censo Previdenciário tendo em vista a necessidade do correto fornecimento de dados para realização do Cálculo Atuarial, conforme disposta na portaria 464/2018;

DECRETA:

Art.1º-O Censo Previdenciário Cadastral, de caráter obrigatório, será realizado no período de 17 de Outubro de 2019 a 17 de Dezembro de 2019, com atendimento de segunda a sexta feira, das 7h e 30min às 11 h e 30 min e das 13h às 17h, em postos de atendimento localizados na sala de reuniões do Centro Administrativo Wolny Dias Rodrigues, com endereço na Av. Joao Amann, nº 690, sendo destinado a todos os servidores públicos municipais efetivos e estáveis, aposentados e pensionistas, bem como seus dependentes.

§1º - Para os servidores, aposentados e pensionistas em atividade em outras cidades, o recadastramento poderá ser realizado através da internet, devendo haver contato prévio com o Fundo de Previdência Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



Art. 2º-O recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo comparecimento do próprio servidor ao local designado como Posto de Recadastramento, mediante a apresentação do original ou da cópia autenticada dos documentos discriminados no Anexo I deste do Decreto, acompanhados de cópia simples:

§ 1º No caso de o servidor possuir mais de um vínculo com o Município de Victor Graeff-RS, de que trata esse Decreto, deverá realizar somente um recenseamento.

§ 2º Mesmo se tratando de servidor que esteja em afastamento sem/com ônus, de qualquer natureza, o recenseamento é obrigatório.

§ 3º O período em que o servidor ativo se ausentar de suas atividades, em razão do recadastramento, não será considerado como falta ou atraso.

Art. 3º-O atendimento será realizado em duas etapas:

I-a primeira consiste na triagem para orientação, conferência dos documentos exigidos;

II-a segunda, para a correção, atualização e para complementação dos dados cadastrais no sistema e para registro fotográfico.

Parágrafo único. Concluído o processo de Censo Previdenciário Cadastral será emitido o comprovante ao recadastrando.

Art. 4º-O servidor que comparecer, na Unidade de Atendimento do Censo Previdenciário Cadastral, com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada neste Decreto, não será recadastrado.

Art. 5º-O recadastramento do servidor, que comprovar por perícia médica, firmado por três médicos, sendo no mínimo um especialista na área, impossibilidade de comparecer pessoalmente ao recadastramento, poderá ser autorizado a fazer o recadastramento mediante o preenchimento dos dados pela web (internet) conforme liberação de acesso, onde o recenseado preencherá seus dados e após, gerar o comprovante, imprimir, assinar e reconhecer a sua assinatura por autenticidade (em cartório) e enviar correspondência postal (AR ou SEDEX) até 22 de novembro de 2019, observado que além da documentação constante Anexo I desta Resolução deverá encaminhar, também, os seguintes documentos.



I- Traslado de Escritura Pública de Declaração de Vida, de Estado Civil e de Comprovação de Endereço, lavrada por Tabelião de Notas ou pelo Consulado Brasileiro, conforme o caso;

II- Cópia autenticada de documento de identidade oficial, com foto;

III- Cópia autenticada do CPF – Cadastro de Pessoa Física;

IV- Cópia autenticada de todos os documentos do dependente do servidor que será inscrito de conformidade com Anexo I desta Resolução;

V- Declaração de endereço em território brasileiro, para os residentes no exterior (Anexo II desta Resolução).

§ 1º O servidor aposentado e o pensionista por morte, bem como o Servidor Ativo e seu pensionista deverão encaminhar os documentos especificados nos incisos do caput deste artigo à Prefeitura (fundo) Municipal, endereço Av. João Amann, nº 690, até a data do final do censo.

Art. 6º- O servidor recluso em regime fechado ou semiaberto, além dos documentos constantes do Anexo I desta Resolução, deverá encaminhar ao endereço especificado no § 1º do art. 5º, conforme o caso, declaração expedida pela autoridade carcerária, informando a data da prisão e o regime carcerário.

Art.7º-O servidor impossibilitado de locomoção ou de comparecimento, por todo o período do Censo Previdenciário Cadastral, por motivo de saúde, deverá solicitar a visita domiciliar do recenseador.

§1º A solicitação de visita domiciliar deverá ser feita presencialmente, por familiar ou por procurador legal do servidor, no posto de atendimento ou no Fundo de Previdência/Prefeitura, com apresentação de laudo médico com o número da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), que justifique o pedido e o formulário devidamente preenchido, constante do Anexo VII ou VIII deste Decreto, conforme o caso.

§2º As visitas domiciliares poderão ocorrer independente do término do prazo do Censo Previdenciário Cadastral.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



Art.8º-O servidor é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 9º-O servidor inativo ou pensionista a ser recadastrado que não comparecer para realizar o Censo Previdenciário Cadastral para atualização de seus dados terá o pagamento de seu provento de aposentadoria ou de pensão bloqueado, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento para regularizar seus dados através do recenseamento – Censo Previdenciário Cadastral.

§1º-O bloqueio será precedido de publicação do ato no átrio da Prefeitura em seu local de costume, da lista nominal dos servidores ausentes, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação cadastral do censo.

§2º-O restabelecimento do pagamento dar-se-á obedecendo ao calendário da folha de pagamento do Município, momento em que, também, serão incluídos os valores bloqueados.

§3º-Após 6 (seis) meses de bloqueio será suspenso o pagamento da remuneração, proventos de aposentadoria ou de pensão, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art.10º-Ficam os servidores públicos municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo, segurados do RPPS do Município de Victor Graeff-RS, cientes de que, a não realização do censo de que trata este Decreto nos prazos previstos, tipificará infração disciplinar por descumprimento de dever funcional previsto na Lei nº 624/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 11º-O Censo Previdenciário Cadastral será executado pela empresa contratada pelo Município, sob a forma de consultoria, que atuará sob a fiscalização do Fundo de Previdência/Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 12º-Os casos não especificados neste Decreto serão analisados e decididos pela Secretaria de Administração do Município, que poderá solicitar apoio jurídico para as resoluções das questões postas à sua apreciação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



Art. 13º-O Censo Previdenciário Cadastral, para organização, implementação, gerenciamento da programação e para fiscalização de sua realização, contará com um Grupo de Trabalho composto por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos órgãos e da entidade abaixo relacionados, sendo:

I-Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de coordenador;

II-Departamento de Recursos Humanos;

III - Fundo de Previdência.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos e da entidade integrantes do Grupo de Trabalho, de que trata o caput deste artigo, indicarão os seus representantes mediante ofício endereçado a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 14º-As demais Secretarias do Município, se necessário, deverão disponibilizar técnicos para auxiliar nas atividades do Censo, quando solicitado.

Art. 15º-O desempenho da função de membro do Grupo de Trabalho do Censo Previdenciário Cadastral e dos técnicos referidos no art. 12º não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 16º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Victor Graeff-RS, 17 de Setembro de 2019.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal.

MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.



ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RECADASTRAMENTO

| I - SERVIDORES ATIVOS | |
|------------------------------------|---|
| 01 | Documento de identificação oficial com foto |
| 02 | CPF, próprio, não pode ser do cônjuge. |
| 03 | Comprovante de residência, em nome próprio, recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo) ou, na ausência deste, declaração de residência. |
| 04 | PIS/PASEP |
| 05 | Título de Eleitor |
| 06 | Certidão de Nascimento ou Casamento |
| 07 | Carteira Profissional de Trabalho |
| 08 | Declaração de Tempo de serviço público anterior |
| 09 | Comprovante de Escolaridade |
| 10 | Certificado de Dispensa de Incorporação - Reservista (Masculino) |
| 11 | Para os casos de cedência apresentar cópia do Diário Oficial e declaração do chefe imediato no órgão de exercício onde está trabalhando |
| II - SERVIDORES APOSENTADOS | |
| 01 | Documento de identificação oficial com foto |
| 02 | Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser do cônjuge |
| 03 | Comprovante de residência, em nome próprio, recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo) ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo II |
| 04 | Número do PIS/PASEP/NIT |
| 05 | Título de Eleitor, facultativo |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



- | | |
|----|--|
| 06 | Para os aposentados por invalidez, declaração de não exercer qualquer atividade laboral, a ser assinada no momento do recadastramento. |
|----|--|

III - PENSIONISTAS

- | | |
|----|---|
| 01 | Documento de identificação oficial com foto |
| 02 | Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser do cônjuge ou dos pais, obrigatório, independentemente da idade |
| 03 | Comprovante de residência, em nome próprio, recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo) ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo II |
| 04 | Título de Eleitor, facultativo |
| 05 | Carteira de Trabalho (CTPS) do instituidor da pensão (quando houver) |
| 06 | Certidão de óbito do instituidor da pensão |

a) PENSIONISTA FILHO MAIOR DE 18 (dezoito) ANOS EM RAZÃO DE FREQUÊNCIA ESCOLAR

- | | |
|----|--|
| 01 | Documento de identificação oficial com foto |
| 02 | Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente da idade |
| 03 | Original da declaração de matrícula contendo, obrigatoriamente, a indicação do curso e sua duração, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida |
| 04 | Original do atestado que comprove frequência regular devidamente descrita e assinado pela Instituição de Ensino, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida |
| 05 | O pensionista maior estudante que esteja graduando-se em outro país deverá encaminhar ao Fundo..... toda a documentação acompanhada de tradução reconhecida e autenticada pela Embaixada ou Consulado do Brasil nos respectivos países |
| 06 | Os documentos obtidos via internet para comprovação universitária deverão ser assinados pela Instituição de Ensino, com reconhecimento e firma ou autenticação eletrônica válida |
| 07 | Cópia da decisão judicial que determinou o pagamento da pensão |





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



IV - DEPENDENTES

a) CÔNJUGE OU CONVIVENTE

- 01 Documento de identificação oficial com foto
- 02 Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser do cônjuge, obrigatório, independentemente da idade
- 03 Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável firmada em cartório (o que se aplicar)
- 04 Para os conviventes que não possuam Declaração de União Estável firmada em cartório, deverá ser preenchida declaração de união estável constante no Anexo III

b) FILHO MENOR OU EQUIPARADO

- 01 Documento de identificação oficial com foto ou certidão de nascimento
- 02 Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente da idade

c) FILHO INVÁLIDO OU INCAPAZ

- 01 Documento de identificação oficial com foto ou certidão de nascimento
- 02 Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente da idade
- 03 Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que filho(a) inválido (a) ou incapaz não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza e que é solteiro(a) (Anexo VI)
- 04 Laudo médico que declarou a incapacidade ou a invalidez, contendo a data do início da incapacidade
- 05 Termo Judicial de Curatela do filho inválido (quando for o caso)

d) DO EX-CÔNJUGE OU EX-CONVIVENTE, SE CREDOR DE ALIMENTOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

- 01 Documento de identificação oficial com foto
- 02 Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser dos pais ou do segurado, obrigatório, independentemente da idade
- 03 Cópia da sentença judicial que determinou o pagamento de alimentos

E) PARA CADASTRO DOS PAIS DEPENDENTES SEM RENDA PRÓPRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



(SOMENTE QUANDO NÃO HOUVER CÔNJUGE, CONVIVENTE, EX-CÔNJUGE OU CONVIVENTE E FILHOS)

| | |
|---|---|
| 01 | Documento de identificação oficial com foto |
| 02 | Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser do segurado, obrigatório, |
| | independentemente da idade |
| 03 | Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o pai ou a mãe ou ambos não possuem nenhum rendimento próprio de qualquer natureza (modelo Anexo VI) |
| f) PARA CADASTRO DO <u>IRMÃO MENOR DE 18 ANOS</u> , SOLTEIRO E SEM RENDA PRÓPRIA (SOMENTE QUANDO NÃO HOUVER CÔNJUGE, CONVIVENTE, EX-CONJUGE OU CONVIVENTE E FILHOS) | |
| 01 | Documento de identificação oficial com foto ou certidão de nascimento |
| 02 | Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente da idade |
| 03 | Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o irmão menor não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU, _____, brasileiro(a),
inscrito(a) no CPF nº _____, **DECLARO**, para fins de
comprovação de residência, que resido na
_____ nº _____,
bairro _____, no município de _____
_____.

Victor Graeff/RS, _____ de _____ de _____.

_____ Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____, brasileiro(a),
inscrito(a) no CPF nº _____, RG _____
DECLARO, para os devidos fins, que convivo em união estável, de natureza familiar,
pública e duradoura com o(a) _____,
brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº _____, RG _____.

Victor Graeff/RS, _____ de _____ de _____.

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

EU, _____, brasileiro(a),
inscrito(a) no CPF nº _____, RG _____, residente e
domiciliado(a) na _____, nº _____,
bairro _____, no município de _____,
aposentado por invalidez, **DECLARO**, sob as penas da lei, que não exerço qualquer
atividade laboral.

Victor Graeff/RS, _____ de _____ de _____.

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



ANEXO V

DECLARAÇÃO

EU, _____, brasileiro(a),
inscrito(a) no CPF nº _____, RG _____, residente e
domiciliado(a) na _____, nº _____,
bairro _____, no município de _____,
DECLARO sob as penas da lei, de que o filho(a) inválido(a) ou incapaz não possui
nenhum rendimento próprio de qualquer natureza e que é solteiro(a).

Victor Graeff/RS, _____ de _____ de _____.

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

EU, _____, brasileiro(a),
inscrito(a) no CPF nº _____, RG _____, residente e
domiciliado(a) na _____, nº _____,
bairro _____, no município de _____,
DECLARO sob as penas da lei, de que meu pai/mãe ou ambos não possuem nenhum
rendimento próprio de qualquer natureza, sendo portanto, dependente.

Victor Graeff/RS, _____ de _____ de _____.

_____ Assinatura



ANEXO VII

SOLICITAÇÃO DE VISITA DOMICILIAR

EU, _____, brasileiro(a),
inscrito(a) no CPF nº _____, RG _____, residente e
domiciliado(a) na _____, nº _____,
bairro _____, no município de _____,
familiar/procurador legal do servidor/aposentado _____,
o qual encontra-se impossibilitado de locomoção ou comparecimento por motivo de
saúde, conforme Laudo médico em anexo, **SOLICITO** visita domiciliar para fins de
realização do Censo Previdenciário Cadastral.

Victor Graeff/RS, _____ de _____ de _____.

Assinatura